

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2023 **Processo Administrativo nº 062/2023 – 1Doc**

IMPUGNANTE: TOMASI ANALITICA

OBJETO: Contratação de laboratório especializado para realização de análises laboratoriais de controle e monitoramento da qualidade da água para abastecimento público por manancial superficial e subterrâneo, realização de análises de controle da qualidade das estações de tratamento de esgoto e monitoramento de poços do antigo lixão, englobando a adequada coleta, preservação e transporte das amostras, nas quantidades dos parâmetros e frequência estabelecidas nas legislações vigentes, nos termos da tabela constante no Termo de Referência, conforme condições e exigências estabelecidas no edital.

Trata-se o presente da resposta à IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa acima, inscrita no CNPJ sob o nº 04.485.521/0002-18, com sede a Avenida Arara Azul 187 Novo Horizonte, Serra-ES, que apresentou impugnação contra os termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 24/2023, encaminhado a esta Pregoeira que procedeu ao julgamento da impugnação interposta pelos fundamentos que se segue:

1. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Nos termos do item 13.1 do edital:

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

Desse modo, observa-se que o impugnante enviou sua impugnação no dia 03/11/2023, no email oficial do setor de licitação do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal – SSAAP licitacaoaguasdopantanal@gmail.com, e considerando que a abertura da sessão pública do certame em epígrafe estava agendada para o dia 22/11/2023, a presente impugnação apresenta-se TEMPESTIVA.

2. RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO:

A impugnatore apresenta argumentos referente a exigência :

1- item 4.1 de subcontratação, pois fica clara a proibição de subcontratação de análises, o que pode gerar concorrência desvantajosa visto que, no mercado, dificilmente um laboratório consegue executar 100% das análises do escopo.

2. Anexo I- Termo de referência, não relaciona os pontos de amostragem (anexo III) às amostras, dificultando o entendimento de como devemos executar as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

3. DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO

Considerando que as razões impugnadas do edital fogem da competência setorial e técnica desta Pregoeira, foi solicitado manifestação via processo administrativo digital-1doc, para o setor demandante (Engenharia).

3.2. MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

Prezados,

Em atendimento ao pedido de impugnação protocolado pela empresa Tommasi Ambiental segue resposta:

1 - No que diz respeito à sua observação, fica registrado que houve uma retificação no edital. Agora, o item 4.1 do edital aborda as condições referentes à subcontratação. Esta seção especifica os termos e as condições que devem ser seguidos no caso de subcontratação no âmbito do serviço em questão.

2 - O item 5.1 do Termo de Referência aborda as condições de execução do objeto em questão. Dentro deste item, a seção 5.1.2 trata especificamente das coletas a serem conduzidas pela empresa contratada. Estas coletas compreendem análises que devem ser realizadas com frequência trimestral, semestral e anual, detalhando os parâmetros e a frequência dessas análises no anexo II do Termo de Referência. Além disso, o anexo III detalha os pontos de amostragem que a empresa contratada deve coletar, seguindo a frequência já mencionada. A coleta será realizada mediante solicitação de empenho, conforme descrito no item 5.1.10. Neste caso, a contratada receberá a solicitação juntamente com o cronograma e os pontos de coleta, a fim de identificar e realizar a coleta das amostras necessárias.

Qualquer dúvida siga à disposição.

Atenciosamente,

Thais Hurtado

Engenheira Química.

Considerando a manifestação da Engenheira Química da Autarquia, entende-se não ser necessário retificar o edital, tendo em vista que um dos questionamentos no que atine a Subcontratação, já foi alterado na última retificação, permitindo a subcontratação conforme dispõe o item 4.1, mantendo-se a exigência do item 5.1, 5.1.2- do Termo de Referência (anexo I do Edital). Quanto a alegação que o Termo de Referência não relaciona os pontos de amostragem (Anexo III). Em sua resposta a Engenheira esclarece a forma que será realizada a coleta, a frequência, além disso enfatiza que a coleta será realizada mediante solicitação de empenho conforme descrito no item 5.1.10. Neste caso, a contratada receberá a solicitação juntamente com o cronograma e os pontos de coleta, a fim de identificar e realizar a coleta das amostras necessárias.

DA CONCLUSÃO :

Após análise e com base na fundamentação supra, decido conhecer e, no mérito, **INDEFERIR**, a impugnação em epígrafe interposta pela empresa **TOMASI ANALITICA**, esclarecendo que a vedação da subcontratação já foi retificada e que os demais questionamentos objeto dessa impugnação já foram devidamente esclarecidos de modo que não causará prejuízos aos participantes.

Essa Decisão/Resposta será divulgada em sítio eletrônico oficial do órgão e na plataforma compras.gov e vinculará os participantes e a Administração, nos termos do § 4º do art. 15 do Decreto Municipal nº 175/2023.

Cáceres – MT, 07 de novembro de 2023.

ROSAIR SANTANA DE OLIVEIRA
PREGOEIRA OFICIAL
PORTARIA 112/2023



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C087-D6C8-E68F-74C8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROSAIR SANTANA DE OLIVEIRA (CPF 567.XXX.XXX-49) em 07/11/2023 17:09:46 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/C087-D6C8-E68F-74C8>